

Prefeitura do Município de Maringá



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Av. Carneiro Leão, 135 - Galeria do Edifício Centro Empresarial Europa

CGC/MF 78.074.804/0001-22 - Fone (44) 3220-7700/Fax (44) 3220-7728 – Maringá - PR

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS EXERCÍCIO 2013



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Objetivos	4
3. Meta Atuarial	5
4. Obrigações dos Gestores do RPPS	5
4.1 Seleção de Ativos e Produtos de Investimentos	7
5. Estrutura da Gestão dos Ativos	7
5.1 Modelo de Gestão	7
5.2 Contratação de Consultoria	7
5.3 Administradores de Fundos de Investimentos	8
5.4 Gestores de Fundos de Investimentos	9
5.5 Agente Custodiante	10
6. Estratégia de Alocação dos Recursos	11
6.1 Segmentos de Aplicação	11
6.1.1 Segmento de Renda Fixa	12
6.1.2 Segmento de renda Variável	13
6.1.3 Segmento Imóveis	14
6.1.4 Vedações	15
6.2 Alocação-Objetivo	15
6.3 Limites Legais e Ideais de Aplicação	16
6.3.1 Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos	16
6.3.2 Limites Adicionais de Aplicação	17
6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa	17
6.3.2.2 Segmento de Renda Variável	18
6.3.2.3 Limites Gerais	18
7. Precificação e Marcação dos Ativos	18
8. Classificação e Controle dos Riscos de Gestão	19
8.1 Risco de Mercado	19
8.2 Risco de Crédito	20
8.3 Risco de Liquidez	20
9. Cenário Econômico para o exercício de 2013	21
10. Disposições Gerais	21
11. Demonstrativo da Política de Investimentos 2013	22



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

1. INTRODUÇÃO

Consoante o artigo 4º da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, emanada do Conselho Monetário Nacional, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir a definição da Política Anual de aplicação dos recursos. Nela, devem ser acima de tudo contemplados, o modelo de gestão a ser adotada, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimento, os parâmetros de rentabilidade perseguidos, além dos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

No âmbito da citada Resolução é considerado recursos, as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, os demais ingressos auferidos pelo RPPS, as aplicações financeiras, os títulos e valores mobiliários, os ativos vinculados por lei e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

Já o artigo 5º, reza que para que possa vigorar, a mencionada política deve ser previamente aprovada pelo órgão superior competente.

Portanto, esta Política de Investimentos descreve, em linhas gerais, a filosofia e as práticas que norteiam a gestão dos ativos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e tem como pilar básico a legislação a ela aplicada.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

2. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma que ao atingir e se possível superar a meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico e financeiro ao longo do tempo, possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do Instituto.

Objetiva-se também com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- (a) as normas legais que regulamentam os RPPS;
- (b) os objetivos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA consonante as obrigações futuras apontada no cálculo atuarial;
- (c) o perfil de investimento de médio e longo prazo e o apetite por risco;
- (d) as perspectivas econômicas para os próximos anos.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

3. META ATUARIAL

Os investimentos financeiros da MARINGÁ PREVIDÊNCIA serão realizados em 2013 de forma a se obter retorno igual, ou se possível superior, à variação IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Conforme meta definida no cálculos atuariais vigentes.

4. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES DO RPPS

Conforme o artigo 3º da Portaria nº 519 editada pelo Ministério da Previdência Social em 24/08/2010, os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, devem observar as seguintes:

I - quando as aplicações de parte ou da totalidade dos recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA não forem realizadas pelos responsáveis pela sua gestão e sim por intermédio de entidade autorizada e credenciada para tal, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatória;



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviço e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada de órgãos competentes, especialmente da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

Ainda sobre a taxa de performance, o artigo 4º veda o seu pagamento quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

O artigo 5º reza que a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a Portaria e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

4.1 SELEÇÃO DE ATIVOS E PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

São da competência dos gestores da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, assessorados pelo Comitê de Investimentos, a seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e produtos financeiros que integrarão a carteira da Maringá Previdência.

5. ESTRUTURA DA GESTÃO DOS ATIVOS

5.1. MODELO DE GESTÃO

Conforme o Art.15, § 1º, I da Resolução 3.922/2010 a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Em atendimento a norma, a gestão dos recursos financeiros do MARINGÁ PREVIDÊNCIA será **PRÓPRIA**.

Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do RPPS.

5.2. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Na seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho de ativos e de produtos de investimento, os gestores do MARINGÁ PREVIDÊNCIA, serão auxiliados por Consultoria de Valores Mobiliários, especialmente contratada para esta finalidade, que elaborará relatórios trimestrais para avaliação do desempenho da carteira e dos veículos de investimentos do Instituto.

A mencionada consultoria deverá ser registrada na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e autorizada pelo CORECON (Conselho Regional de Economia) para o exercício da atividade.

5.3 ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

De acordo com a Resolução 3.922 do CMN, a única classe de ativos passível de aquisição direta pelos RPPS é a representada pelos títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Além dos depósitos de poupança em instituições financeiras de baixo risco de crédito, a alternativa possível de investimento dos RPPS é através de fundos de investimento de diferentes classes de ativos, rendimentos e riscos.

Ao cadastrar e selecionar os administradores, gestores e consequentemente os fundos de investimento adequados aos RPPS, o MARINGÁ PREVIDÊNCIA estará tendo acesso a produtos que possibilitam a diversificação dos seus recursos financeiros, através de estruturas competentes na análise e seleção de ativos e produtos de renda fixa e variável, na avaliação dos riscos de crédito e de mercado envolvidos e na construção de cenários macroeconômicos. Não há limite para a quantidade de administradores e gestores a serem cadastrados e selecionados.

Conforme a Instrução CVM nº 409 de 18/08/2004, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados por escrito, em nome do fundo.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Além do serviço obrigatório de auditoria independente, o administrador poderá contratar, em nome do fundo, os seguintes serviços, com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- (a) a gestão da carteira do fundo;
- (b) a consultoria de investimentos;
- (c) as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;
- (d) a distribuição de cotas;
- (e) a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- (f) a custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e
- (g) a classificação de risco por agência especializada constituída no país.

Os contratos firmados referentes aos serviços previstos nos itens a, c, e, bem como o g deverão conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o administrador do fundo e os terceiros contratados pelo fundo, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Independentemente da responsabilidade solidária acima referida, o administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento do fundo e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Caso o administrador não seja credenciado pela CVM como prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, o fundo deve contratar instituição credenciada para esta atividade.

5.4 GESTORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

A gestão da carteira de fundo de investimento é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.

Na avaliação periódica de gestores de fundos de investimento, além do desempenho dos produtos geridos, serão também consideradas:

- (a) a transparência no processo de gestão dos produtos;
- (b) a existência de estrutura de gestão segregada de outras áreas da instituição com atividades conflitantes (*chinese wall*);
- (c) a consistência na atividade de gestão de produtos de investimento, de acordo com o regulamento definido para cada produto;
- (d) e o rating da instituição gestora, dos fundos de investimento por ela geridos, dos ativos que os compõe e de seus emissores, quando for o caso.

Compete aos gestores previamente cadastrados e selecionados o envio sempre em tempo hábil para MARINGÁ PREVIDÊNCIA, a documentação atualizada relativa ao regulamento e ao perfil dos produtos escolhidos para investimento e das movimentações realizadas pelo Instituto.

Deverão também informar à MARINGÁ PREVIDÊNCIA, por escrito, a ocorrência de qualquer alteração significativa na filosofia de investimento, a perda de um ou mais funcionários chave na gestão dos recursos, mudanças na estrutura societária da instituição gestora, enfim qualquer evento ou fato que possa impactar na qualidade da gestão ou na integridade dos investimentos realizados pelo Instituto.

5.5 AGENTE CUSTODIANTE



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Relativamente à custódia de títulos e valores mobiliários, reza a Resolução 3.922/2010 do CMN, artigo 17, que salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e variável, deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na CVM.

A MARINGÁ PREVIDÊNCIA poderá contratar instituição financeira capacitada como agente custodiante e na sua avaliação anual será levada em consideração:

- (a) a qualidade do atendimento;
- (b) a qualidade dos serviços prestados;
- (c) a sua diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas;
- (d) a sua competitividade quanto às taxas cobradas;
- (e) e a sua regularidade no envio e a fidelidade das informações prestadas nos relatórios.

6. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS contempla os segmentos de aplicação apresentados abaixo, bem como as classes de ativos apresentadas na Tabela 1, conforme reza a Resolução 3.922/2010 do CMN.

6.1. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Os recursos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, conforme a legislação em vigor serão alocados nos seguintes segmentos:

- (a) Renda fixa;
- (b) Renda variável;



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

(c) Imóveis.

6.1.1 Segmento de Renda Fixa

Neste segmento, os recursos do RPPS serão aplicados em carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, em operações compromissadas com lastro exclusivamente nesses títulos do Tesouro Nacional, em caderneta de poupança ou em fundos de investimento. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

- 1) Fundos de Investimento 100% Títulos Públicos: constituídos sob a forma de condomínio aberto, têm a sua carteira formada exclusivamente por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Os principais títulos emitidos e negociados no mercado atualmente são a Nota do Tesouro Nacional-série B (NTN-B) e a Letra Financeira do Tesouro (LFT).
- 2) Fundos de Investimento de Renda Fixa: são fundos abertos cujas carteiras são compostas por títulos de renda fixa públicos ou privados. Os limites de aplicação são mais generosos em relação aos fundos que possuem na sua composição títulos com baixo risco de crédito e mais restritivos onde o risco de crédito for maior.
- 3) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios: também conhecidos como FDIC's, têm a sua carteira composta por títulos ou operações de crédito originadas nos setores financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de serviços.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Podem ser constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado. Se for aberto, o resgate de cotas será conforme o estabelecido no regulamento e se for fechado, o resgate de cotas será só no encerramento do fundo ou de cada série ou classe de cota. Há a possibilidade de amortização de cotas e de liquidação antecipada do fundo. É um produto destinado ao investidor de longo prazo.

Os índices de referência a serem utilizados pelos fundos do segmento de Renda Fixa são: os índices de preços IPCA ou INPC, acrescido de cupom de juros, os índices IMA ou IDkA e o CDI, conforme o perfil do fundo.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.2 Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimento em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento que trata a legislação.

Os tipos de fundos de investimento inseridos neste segmento e que podem receber recursos dos RPPS são:

- 1) Fundos de Investimento em Ações: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são compostos por ações ou índices de ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Por serem mais voláteis, esses fundos exigem habilidades específicas dos gestores quer na escolha das ações que integrarão suas carteiras, como na escolha do momento mais adequado de compra.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

las ou vende-las. Podem ser referenciados nos índices Ibovespa, IBrX ou IBrX-50.

- 2) Fundos Multimercado: constituídos sob a forma de condomínio aberto, são fundos com diferentes perfis que podem atuar nos mercados de câmbio, commodities, ações, taxa de juros, índices de preços, etc. Ou seja, procuram obter retorno atuando em diferentes mercados e assumindo riscos maiores ou menores conforme a estratégia do gestor e as condições dos mercados. Na sua maioria, adotam o CDI como referencial.
- 3) Fundos de Investimento em Participações: constituídos sob a forma de condomínio fechado, destinam parte significativa dos seus recursos para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações. São caracterizados, principalmente, pela participação ativa na administração das empresas em que investem, seja ela de capital aberto ou fechado. São referenciados em índice de ações ou em índice de inflação acrescido de um cupom juros.
- 4) Fundos de Investimento Imobiliário: têm como objetivo aplicar seus recursos em ativos que tenham base imobiliária. Ou seja, no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, em imóveis prontos, em direitos a eles relativos, em ações do segmento imobiliário, etc. Podem ser referenciados no Índice BM&FBovespa-IMOB, por exemplo. Para que possam captar recursos dos RPPS, devem ter as suas cotas negociadas em bolsa de valores.

Na tabela 1 são apresentados os limites legais de diversificação.

6.1.3 Segmento Imóveis



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, que poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

6.1.4 Vedações

De acordo com a Resolução 3.922/2010 do CMN é vedado aos RPPS:

- (a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativo gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- (c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- (d) Praticar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo RPPS e;
- (e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3.922/2010.

6.2. ALOCAÇÃO-OBJETIVO

Após a análise da carteira de investimentos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e considerado o cenário econômico financeiro para 2013,



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

elaborados por consultoria contratada, foi definida uma Alocação-Objetivo para ser executada pela Maringá Previdência até o fim do ano referência.

6.3. LIMITES LEGAIS E IDEAIS DE APLICAÇÃO

Na Tabela 1 a seguir, além dos limites legais são apresentados os limites ideais com base na Alocação-Objetivo.

6.3.1. Limites de aplicações por segmentos e classes de ativos

A tabela 1 apresenta os limites de aplicação por segmento e por classe de ativo, autorizados pela Resolução 3.922 do CMN.

Tabela 1

Segmento	Classe de Ativo	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Ideal
Renda Fixa Limite máximo de 100%	I - Títulos de Emissão do Tesouro Nacional registrados no SELIC e/ ou cotas de fundos de investimento que apliquem exclusivamente em Títulos Públicos que sejam indexados por algum dos subíndices IMA ou o IDkA	0%	100%	15,00%
	II - Operações compromissadas lastreadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	15%	0,00%
	III - Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, indexados a um dos sub-índice IMA ou IDkA, com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia	0%	80%	20,00%
	IV - Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa	0%	30%	20,00%
	V - Depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito	0%	20%	0,00%
	V - fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC's), constituídos sob a forma de condomínio aberto	0%	15%	10,00%
	VII - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado ou cotas de fundos de investimento de renda fixa, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa e denominados de "crédito privado"	0%	5%	5,00%



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Renda Variável Limite máxima de 30%	I - Cotas de fundos de investimento em ações classificados como referenciados no Ibovespa, IBrX, e IBrX-50	0%	30%	5,00%
	II - Cotas de fundos de índices referenciados no Ibovespa, IBrX ou IBrX-50	0%	20%	0,00%
	III - Cotas de fundos de investimento em ações que se investirem em fundos de índice, esses devem estar referenciados no Ibovespa, IBrX ou, IBrX-50	0%	15%	10,00%
	IV- Cotas de fundos de investimento multimercado, sem alavancagem	0%	5%	5,00%
	V- Cotas de fundos de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado	0%	5%	5,00%
	VI - Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores	0%	5%	5,00%
Total				100%

6.3.2. Limites Adicionais de Aplicação

6.3.2.1 Segmento de Renda Fixa

- excetuando-se os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e os depósitos de poupança, os regulamentos dos fundos selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).
- os regulamentos dos fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado que forem selecionados pelo RPPS para aplicação deverão determinar que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de **20%** (vinte por cento).
- as aplicações feitas pelo RPPS em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado ou ainda em cotas de fundos de



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

investimento classificados como renda fixa, referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham a denominação “crédito privado”, não excederá **15%** (quinze por cento) do total das aplicações do Instituto.

6.3.2.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, estão limitadas a **30%** (trinta por cento) da totalidade das aplicações do RPPS e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela CVM.

6.3.2.3 Limites Gerais

- a) as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento apresentados nas classes III e IV do segmento de renda fixa na Tabela 1, bem como na classe I do segmento de renda variável da mesma tabela, não podem exceder **20%** (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS.
- b) O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, **25%** (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Este limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

7. PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão da MARINGÁ PREVIDÊNCIA observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor.

Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente, cabe primariamente aos seus gestores observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas pré-estabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente.

De forma geral, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA estabeleceu o critério de marcação a mercado dos ativos, não importando o veículo de investimento.

8. CLASSIFICAÇÃO E CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante da MARINGÁ PREVIDÊNCIA o seu continuado monitoramento.

8.1 RISCO DE MERCADO

É o risco a que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado.

Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira da MARINGÁ PREVIDÊNCIA está exposta.

Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Cabe também destacar a importância do monitoramento da correlação entre diferentes mercados, como forma de antecipar os impactos na carteira do Instituto.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Para otimizar os resultados obtidos pela gestão da carteira de ativos podem ser geradas fronteiras eficientes, onde serão evidenciados os retornos possíveis dados determinados graus de risco.

Através do Índice de Sharp, pode também ser avaliado o retorno da carteira frente ao fator risco.

8.2 RISCO DE CRÉDITO

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Para avaliar o risco de crédito a que a MARINGÁ PREVIDÊNCIA estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em avaliações de crédito (*ratings*) elaboradas pelas seguintes agências:

- a) Fitch Ratings;
- b) Moody's Investor;
- c) Austin Rating;
- d) Standard & Poor's;
- e) SR Rating.

Na hipótese de que determinado investimento realizado pela MARINGÁ PREVIDÊNCIA classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências acima.

8.3 RISCO DE LIQUIDEZ

É o risco associado à existência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido.



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Para mitigar este risco, a MARINGÁ PREVIDÊNCIA mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

9. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO DE 2013

Embora a conjuntura econômico-financeira internacional adicione um significativo grau de incerteza nas expectativas dos agentes de mercado, o cenário predominante, captado através do Relatório Focus, do Banco Central indica redução na taxa de juros básica, inflação controlada dentro dos limites da meta da Instituição, taxa de câmbio relativamente estável e boa taxa de crescimento do PIB.

Tal contexto, se confirmado pode também significar recuperação no valor das ações negociadas na Bovespa.

Indicador	Mediana		
	2012	2013	2014
IPCA (%)	5,44	5,42	5,34
INPC (%)	5,79	5,31	5,20
IGP-M (%)	8,37	5,13	5,00
Crescimento do PIB (%)	1,54	4,00	4,00
Taxa de Câmbio - Fim do Ano (R\$/US\$)	2,01	2,01	2,00
Taxa Over SELIC - Fim do Período (% a.a)	7,25	8,00	9,00

Fonte: Relatório Focus – Expectativas de Mercado (19/10/2012): <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- (a) A Política de Investimentos terá vigência por um ano, a contar da data de início do exercício a que se refere.
- (b) A Política de Investimentos e suas eventuais revisões serão disponibilizadas para a consulta dos interessados, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de sua aprovação pelo



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Conselho de Administração da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, através do seu site na Internet, do Diário Oficial do Município, além de outros canais de comunicação.

- (c) Reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que as condições vigentes no mercado financeiro e de capitais ou mudanças no arcabouço legal impuserem alterações na Política de Investimentos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA.
- (d) Integra a Política de Investimentos da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, cópia da Ata da reunião de sua aprovação, devidamente assinada pelos participantes.

**11. DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
(ANEXO I)**

Maringá/PR, 14 de Dezembro de 2012.



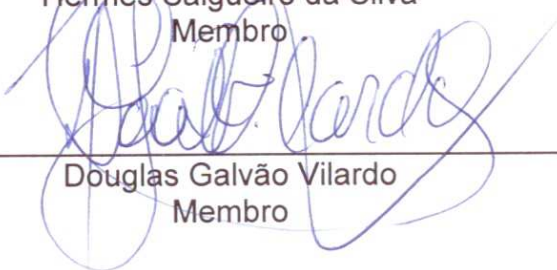
Laércio Fondazzi
Diretor Superintendente



Damaris Gonçalves Josepetti
Presidente do Conselho Administrativo



Hermes Salgueiro da Silva
Membro



Douglas Galvão Vilardo
Membro



Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Edson Paliari
Membro

Jacira Martins
Membro

Marcos Carmona Rodrigues
Membro

Wilson Antonio Braz
Membro

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, reuniu-se o Conselho de Administração da Maringá Previdência, ordinariamente, com a presença dos membros: Damaris Gonçalves Josepetti (Presidente), Hermes Salgueiro da Silva (Secretário), Douglas Galvão, Edson Paliari, Jacira Martins, Marcos Carmona Rodrigues e Wilson Braz. Estiveram presentes, também, a Contadora Maria Cristina Rodrigues Lopes, a Diretora Administrativa e de Patrimônio Raquel Gonçalves Josepetti. A Presidente solicitou a leitura da ata do dia trinta de novembro de dois mil e doze, a qual foi aprovada por unanimidade. A Presidente fez a leitura do ofício 1094/12, explicou que o novo organograma contemplou mais uma Gerência e foram excluídos os cargos comissionados mencionados no pedido do referido ofício. Passando para o Item I – Demonstrativo de receitas e despesas do mês de novembro de dois mil e doze: a Sra. Cristina disse que os resultados foram positivos no ano de dois mil e doze, explicou sobre os processos judiciais em andamento. Ato contínuo passou para o Item II – Regulamento das eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal: a Presidente fez as discussões sobre as eleições, a data, os locais e outros procedimentos conforme a Resolução. A Presidente pôs em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o Item III – Política de Investimentos para exercício de dois mil e treze: foi apresentado a Política de Investimento de dois mil e treze, onde a Sra. Cristina explanou sobre o assunto e repassou cópia do mesmo para os Conselheiros; em seguida a Presidente pôs em votação, sendo aprovado por unanimidade. Esgotada a Pauta e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada.

Wing
Leahland
Borgett
Ham
Charles
Wing